

# MINISTÉRIO DA SEGURANÇA

## Resolução 710/2024

RESOL-2024-710-APN-MSG

Cidade de Buenos Aires, 26/07/2024

TENDO VISTO o Processo n.º EX-2024-72915289- -APN-UGA#MSG, a Lei dos Ministérios (texto ordenado pelo Decreto n.º 438 de 12 de março de 1992) e suas alterações, o Decreto n.º 50 de 19 de dezembro de 2019 e suas alterações, a Decisão Administrativa n.º 340 de 16 de maio de 2024, a Resolução do MINISTÉRIO DA SEGURANÇA n.º 428 de 27 de maio de 2024, e

### CONSIDERANDO:

Que a Lei dos Ministérios (de 1992) estabelece a competência do MINISTÉRIO DA SEGURANÇA em tudo o que se refere à segurança interna, à preservação da liberdade, da vida e da propriedade dos habitantes, dos seus direitos e garantias, num quadro de plena vigência das instituições do regime democrático.

Que o avanço da tecnologia, em especial da Inteligência Artificial, representa uma das mudanças sociotecnológicas mais relevantes para a população em geral.

Que países como Estados Unidos da América, China, Reino Unido, Israel, França, Cingapura, Índia, entre outros, são pioneiros no uso de Inteligência Artificial em suas áreas de governo e Forças de Segurança.

Que os países acima mencionados utilizam Inteligência Artificial em Análise de Vídeo e Reconhecimento Facial, Previsão de Crimes, Segurança Cibernética, Análise de Dados, Drones e Robótica, Comunicação e Coordenação, Assistentes Virtuais e Automação, Análise de Redes Sociais e Detecção de Fraudes e Anomalias.

Que sua utilização pode melhorar significativamente a eficácia e eficiência das diferentes áreas do MINISTÉRIO DA SEGURANÇA e das Polícias e Forças de Segurança Federais, ajudando-as a responder com mais rapidez e precisão às ameaças e situações de emergência.

Esses países estão na vanguarda da integração de tecnologias de inteligência artificial para fortalecer a segurança e a proteção de seus cidadãos, melhorando sua eficiência e eficácia.

Portanto, é essencial aplicar a Inteligência Artificial na prevenção, detecção, investigação e repressão de crimes e suas conexões.

Que de acordo com a Decisão Administrativa n.º 340/24, é responsabilidade da Diretoria de Cibercrime e Assuntos Cibernéticos: 4. Auxiliar a UNIDADE DO GABINETE CONSULTIVO na implementação e operação do CENTRO DE PESQUISA DE ALTA TECNOLOGIA EM CIBERCRIMES (CICAT) criado pela Resolução MSG n.º 139/22.

Que por meio da Resolução do MINISTÉRIO DA SEGURANÇA nº 428/24, foram aprovadas as diretrizes, princípios, critérios, recomendações e diretrizes para a atuação preventiva de crimes ocorridos em ambientes cibernéticos.

Que a formação de Unidades de Trabalho se baseie em critérios de racionalidade e eficiência, dando origem a estruturas dinâmicas e adaptáveis às mudanças.

Que, de acordo com o exposto, é oportuna e necessária a criação de uma UNIDADE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À SEGURANÇA (UIAAS) no âmbito da Diretoria de Cibercrime e Assuntos Cibernéticos dependente da UNIDADE DO GABINETE CONSULTIVO deste Ministério.

Que esta medida não implica qualquer despesa orçamental.

Que a assessoria jurídica deste Ministério tomou as medidas que lhe são de competência.

Que o abaixo assinado é competente para expedir esta medida em virtude dos poderes conferidos no artigo 4, alínea b), artigos 6 e 9, e 22 bis da Lei dos Ministérios (TO 1992).

Portanto,

O MINISTRO DA SEGURANÇA

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica criada a UNIDADE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À SEGURANÇA (UIAAS), que funcionará dentro da Diretoria de Cibercrimes e Assuntos Cibernéticos dependente da UNIDADE DE ASSESSORAMENTO.

ARTIGO 2º - A UNIDADE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À SEGURANÇA (UIAAS) será chefiada pelo Diretor de Cibercrime e Assuntos Cibernéticos e integrada pelas áreas da Polícia Federal e Forças de Segurança competentes na matéria, cujos representantes serão designados pela autoridade máxima de cada uma dessas forças.

ARTIGO 3.- A missão da UNIDADE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À SEGURANÇA (UIAAS) é a prevenção, detecção, investigação e repressão de crimes e suas conexões por meio do uso da inteligência artificial.

ARTIGO 4º - As funções da UNIDADE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À SEGURANÇA (UIAAS), para o cumprimento da missão indicada no artigo anterior, são:

para. Patrulhar redes sociais abertas, aplicativos e sites da Internet, bem como a chamada “deep Internet” ou “Dark Web”, com a finalidade de investigar crimes e identificar seus autores, bem como detectar situações de grave risco à segurança, no marco da Constituição Nacional e da legislação vigente.

b. Identificar e comparar imagens em formato físico ou virtual.

c. Analise imagens de câmeras de segurança em tempo real para detectar atividades suspeitas ou identificar pessoas procuradas usando reconhecimento fácil.

e. Usando algoritmos de aprendizado de máquina para analisar dados históricos de crimes para prever crimes futuros e ajudar a preveni-los.

e. Identifique padrões incomuns em redes de computadores e detecte ameaças cibernéticas antes que os ataques ocorram. Isso inclui identificar malware, phishing e outras formas de ataques cibernéticos.

F. Processe grandes volumes de dados de várias fontes para extrair informações úteis e criar perfis de suspeitos ou identificar vínculos entre diferentes casos.

e. Patrulhe grandes áreas usando drones, forneça vigilância aérea e responda a emergências.

e. Executar tarefas perigosas, como desativar explosivos, usando robôs.

Ei. Melhorar a comunicação e a coordenação entre as diferentes Polícias Federais e Forças de Segurança e, assim, garantir que informações críticas sejam compartilhadas de forma rápida e eficiente.

e. Analise as atividades nas mídias sociais para detectar possíveis ameaças, identificar movimentos de grupos criminosos ou antecipar distúrbios.

e. Detecte transações financeiras suspeitas ou comportamento anômalo que possam indicar atividades ilegais.

ARTIGO 5º - A UNIDADE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À SEGURANÇA (UIAAS) adequará suas missões e funções às diretrizes, princípios, critérios, recomendações e diretrizes para o trabalho preventivo de crimes ocorridos em ambientes cibernéticos aprovados pela RESOL-2024-428-APN-MSG.

ARTIGO 6º - Comunicar, publicar, entregar à DIREÇÃO NACIONAL DO REGISTRO OFICIAL e arquivar.

Patrícia Bullrich